



## LEI ORDINÁRIA Nº 1.265, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JOSÉ CELSO BUENO**, Prefeito Municipal de Queluz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Queluz aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - Fica concedido ao funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Queluz, revisão do vencimento básico, com base no percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

**Parágrafo único** – A presente revisão não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

**Artigo 2º** - O índice oficial adotado para aplicação da revisão é o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

**Artigo 3º** - As disposições desta Lei se referem à aplicação do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

**Artigo 4º** - O percentual de revisão presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/salários previstos em Lei Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.



**Prefeitura Municipal de Queluz**  
Estado de São Paulo

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Queluz, 17 de fevereiro de 2025.

**JOSE CELSO BUENO**

**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data Supra.

**GABRIELA NICOLI DA SILVA RIBEIRO**

**Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos**